

DECRETO Nº 026/2020, SIMÕES(PI), 20 DE MAIO DE 2020

Ementa:

Prorroga, por 30 (trinta) dias, na sua totalidade, os efeitos dos Decretos nºs 009/2020 e 016/2020, bem como, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Simões-PI.

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, a Lei n. 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população simonense

CONSIDERANDO que o Município de SIMÕES-Piauí, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO a recomendação Administrativa nº 001/2020, referente ao PA nº 02/2020/PJS-MPPI,

CONSIDERANDO o Decreto nº 18901/2020 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o Plano Estadual de contingência para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus (2019-nCoV) do Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão, por 30 dias:

- I- Feira Livre do município de Simões, a partir das 00:00 horas do dia 20 de maio de 2020.
- II- O Funcionamento de transporte alternativo, para outras cidades do Piauí e fora do Estado.
- III- Os restaurantes ficam autorizados a funcionarem pelo sistema delivery.
- IV- Todas as inaugurações de obras públicas, incluindo as obras de reformas das Unidades Básicas de Saúde que se encontram na sede do município.
- V- Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- VI- Todas as atividades em clubes, academias, casas de espetáculos, clínicas de estéticas e similares, shows ao ar livre, bem como toda e qualquer concentração em espaço aberto ou fechado.
- VII- Os eventos esportivos de qualquer natureza.
- VIII- As atividades recreativas e de lazer destinadas as crianças como: brinquedotecas, pula-pula, cama elástica, escorregador e similares em locais públicos e privados.
- IX- Eventos religiosos nas Igrejas, Templos, atividades políticas e acadêmicas que gerem aglomeração de pessoas;

§ Único: As medidas definidas no presente Decreto não se aplicam às atividades de padarias, farmácias, supermercados, distribuidora de gás de cozinha (GLP ou Gás Natural), postos de combustíveis, desde que tomem providências a evitar aglomeração no seu interior e disponham de máscara, álcool gel 70% na entrada do Estabelecimento.

Art. 2º - Fica determinado o controle e fluxo de pessoas, que chegarem na cidade oriundas de cidades ou regiões com caso de COVID-19, identificado ou não, devem permanecer, em quarentena, se preservando por mínimo de 14 (quatorze) dias e no caso do aparecimento e sintomas suspeitos, as autoridades de saúde, devem serem procuradas imediatamente. A desobediência dessas orientações pode implicar em ameaça à saúde sanitária do município, podendo assim ser punida conforme a Lei, as quais receberam orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter as contaminações pelo novo coronavírus.

§ 1º - O controle de fluxo de pessoas será exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com o serviço de Vigilância Sanitária Estadual e Federal, e com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 3º - As atividades em saúde pública seguirão as normas explicativas da Secretaria Municipal de Saúde de Simões, expedida em 19 de março de 2020, cópia em anexo.

Art. 4º - Encaminhe-se o presente Decreto as autoridades policiais do Município, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público local bem como ampla divulgação por meio de internet, carro de som, rádio e demais meios de comunicação.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões(PI), 20 de maio de 2020



JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49